

PROCESSO N.º: 1058832
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: LOCDRIVE LTDA EPP
DENUNCIADO: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO
BÁSICO - CONSANE
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019

Ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas,

Tratam os autos de denúncia apresentada por LOCDRIVE LTDA EPP em face do Pregão Presencial n. 01/2019, deflagrado pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para prestação continuada de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos dos municípios de Cana Verde, Candeia, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra e preços unitários por medição.

A Unidade Técnica, após análise dos fatos denunciados e da documentação apresentada pelo CONSANE, em seu relatório às fls. 1095/1100, propõe a determinação de suspensão liminar do certame em tela, por entender que o projeto básico insuficiente teve como consequência sobrepreço nos serviços de transbordo, transporte e destinação dos resíduos sólidos licitados.

Não obstante, em consulta ao site do Consórcio em tela, verifico já ter sido celebrado o contrato decorrente do certame em exame (Contrato Administrativo nº 01/2019), cuja cópia anexei a este despacho, razão pela qual considero prejudicado o pedido liminar pleiteado pela denunciante.

Isso posto, encaminho os autos para emissão de parecer preliminar.
Após, retornem conclusos.

Tribunal de Contas, em 09/04/2019.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator